

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017



## **INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ITAJAÍ - CMDRS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ITAJAÍ - CMDRS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itajaí, órgão colegiado da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADR, competindo-lhe:

I - Propor e aprovar a cada dois anos, as diretrizes e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS para a Agricultura Familiar e acompanhar a sua execução;

II - Promover a interação entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

III - Deliberar sobre a utilização e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural com objetivo de dar suporte financeiro e gerir os recursos destinados às ações de desenvolvimento rural;

IV - Propor, articular e recomendar políticas públicas às necessidades da agropecuária, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

V - Deliberar sobre a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas Temáticas;

VI - Propor e auxiliar a Secretaria da Agricultura em questões relativas ao Parque do Agricultor;

VII - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VIII - Elaborar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural de Itajaí em conjunto com a

Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre a as atribuições, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas que integram sua estrutura.

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei Complementar, inclui-se na categoria de Agricultura Familiar, as atividades agrícolas urbanas e periurbanas.

## CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDRS

**Art. 2º** O Conselho será constituído por membros titulares e suplentes indicados por entidades e órgãos representativos da agropecuária no município de Itajaí, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e equitativamente distribuídos entre o poder público e sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho serão substituídos em suas ausências pelos suplentes designados e nomeados.

**Art. 3º** Integram o Conselho:

I - os seguintes Secretários Municipais e Superintendentes ou seus representantes:

- a) da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAD, que o presidirá;
- b) da Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura - SEPESCA;
- c) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Emprego e Renda;
- e) da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão;
- f) Fundação de Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI;

II - Representantes dos Agricultores Familiares:

- a) Agricultores e lideranças rurais em número de quatro;

III - um representante das seguintes entidades:

- a) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
- b) Companhia de Desenvolvimento Integrado de SC - CIDASC;
- c) Banco do Brasil SA, Carteira de Crédito Agrícola
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itajaí;
- e) Cooperativas Agrícolas e afins;
- f) Associações Agrícolas e Pecuárias.

§ 1º As entidades integrantes do Conselho deverão indicar um membro titular e um

suplente por meio de ofício encaminhado à SEAD.

§ 2º Os membros do Conselho de que trata o inciso I, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados por cada Pasta integrante do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho de que trata o inciso II, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares à SEAD para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho de que trata o inciso III, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades e setores públicos representados.

§ 5º O Conselho poderá ser ampliado mediante a aprovação pela maioria simples dos conselheiros, respeitando-se os princípios da representatividade e equidade, conforme o art. 2º.

§ 6º Os critérios para substituição de membros titulares e suplentes serão definidos pelo Regimento Interno a ser deliberado pelo Conselho.

§ 7º Poderão integrar também o Conselho, como convidados temporários ou eventuais, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades ou personalidades, para contribuir nos debates referentes à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável ou tema afim e em momentos especiais.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por idêntico período.

§ 9º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho é composto:

- I - Presidente e vice-presidente
- II - Secretário Executivo;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas.

**Art. 5º** Compete ao presidente do CMDRS:

- I - Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II - Representar o CMDRS em suas relações externas e hierárquicas, em juízo e fora dele;

III - Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;

IV - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Promover a execução das decisões do CMDRS;

VI - Dar posse aos conselheiros;

VII - Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

VIII - Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;

IX - Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;

X - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

**Art. 6º** Ao vice-presidente do CMDRS compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

**Art. 7º** Ao Secretário Executivo compete:

I - Secretariar os trabalhos do CMDRS;

II - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;

IV - Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDRS;

V - Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;

VI - Cientificar os conselheiros das reuniões;

VII - Expedir e receber correspondências;

VIII - Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;

IX - Manter em ordem os arquivos do CMDRS;

X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente;

XI - Implementar as decisões do Plenário;

XII - Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho, como atas e correspondência;

XIII - Emitir pareceres que subsidiem a deliberação das propostas e matérias encaminhadas pelos Conselheiros.

**Art. 8º** O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Presidente do CMDRS, mediante a aprovação da maioria simples dos membros.

**Art. 9º** O Plenário do Conselho é constituído pelos seus membros efetivos e apreciará as propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, decidindo de acordo com esta Lei Complementar.

**Art. 10** Compete ao Plenário por meio dos membros do CMDRS:

I - Comparecer às reuniões do CMDRS;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;

III - Representar o CMDRS, quando por delegação do presidente;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI - Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;

VII - Eleger os dirigentes do CMDRS;

VIII - Votar nas resoluções do CMDRS;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS;

X - Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições.

**Art. 11** As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares do Conselho, podendo ser permanentes ou transitórias, e serão constituídas por deliberação do Plenário.

**Art. 12** A Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural prestará o necessário apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho para o seu pleno funcionamento.

### CAPITULO III DAS REUNIÕES DO CMDRS

**Art. 13** O CMDRS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

I - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros;

II - A convocação para as reuniões do CMDRS poderá ser realizada pro meio físico e expressamente ou por mensagem eletrônica.

**Art. 14** O Plenário necessita de maioria simples de seus integrantes para decidir sobre as matérias propostas apresentadas em primeira chamada ou de um terço dos integrantes em segunda chamada.

Parágrafo único. Nas decisões do Conselho, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 15** A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de seu suplente e um novo membro suplente.

**Art. 16** O Conselho aprovará seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias.

**Art. 17** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, todos da Lei Complementar nº 69, de 01 de dezembro de 2005.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município